

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

*Dispõe sobre o reajuste ordinário das Tarifas e Preços dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Sumaré e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.410, de 23/08/2012, pela qual o Município de Sumaré ratificou o Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ.

Que através da Concorrência Pública nº 04/2014, o Município de Sumaré estabeleceu concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a empresa Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A.

Que a empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A, através do reajuste ordinário do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Sumaré, encaminhou pleito de reequilíbrio contratual, solicitando reajuste de 9,06% (nove inteiros e seis centésimos por cento), sobre as tarifas praticadas em fevereiro de 2017 de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Sumaré.

Que a Agência Reguladora PCJ, através de seu Parecer Consolidado nº 27/2016, concluiu que o reajuste ordinário das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário possuem previsão legal no Contrato de Concessão firmado entre a Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A e a municipalidade.

Que o Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Sumaré, reunido no dia 26 de outubro de 2016, analisou e aprovou o conteúdo Parecer da ARES-PCJ, inclusive o índice de reajuste das tarifas de água e esgotamento sanitário estabelecido por Contrato.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste ordinário do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Sumaré, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCJ, reunida em 21 de novembro de 2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reajustar as Tarifas de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Sumaré em 9,06% (nove inteiros e seis centésimos por cento), em todas as Categorias de Usuários e Faixas de Consumo, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Reajustar a Tabela de Preços de Serviços de Água e Esgotamento Sanitário em 9,06% (nove inteiros e seis centésimos por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Fixar os novos valores das Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Preços dos demais serviços prestados pela Odebrecht Ambiental – Sumaré S/A, conforme apresentado nas Tabelas 1 e 2, do Anexo I desta Resolução, respectivamente.

Art. 4º - Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos demais serviços a serem praticados pela empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A, entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução e, se necessário, Ato Administrativo específico, em jornal de grande circulação no âmbito do Município de Sumaré, conforme determina o Art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007 e a cláusula 3.5.3.11 do Contrato de Concessão, com efetiva aplicação a partir do mês de fevereiro de 2017.

Parágrafo único - A empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a empresa concessionária Odebrecht Ambiental - Sumaré S/A afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta Resolução em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e, através de mensagens em suas Contas/Faturas, informará que os valores foram reajustados e o início da vigência desses novos valores.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral

**RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016**

**ANEXO I**

**TABELA 1 - ESTRUTURA TARIFÁRIA DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

CATEGORIAS DE USO	FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> /mês)	TARIFAS - R\$/m <sup>3</sup>		
		ÁGUA	ESGOTO	
			COLETA	TRATAMENTO
RESIDENCIAL SOCIAL	0 a 10	1,31	1,05	0,26
	11 a 20	1,54	1,23	0,31
	21 a 30	2,40	1,92	0,48
	31 a 50	3,38	2,70	0,68
	acima de 50	4,54	3,63	0,91
RESIDENCIAL	0 a 10	2,19	1,75	0,44
	11 a 20	2,19	1,75	0,44
	21 a 30	2,40	1,92	0,48
	31 a 50	3,38	2,70	0,68
	acima de 50	4,54	3,63	0,91
COMERCIAL	0 a 10	4,98	3,99	1,00
	11 a 20	4,98	3,99	1,00
	21 a 30	5,42	4,34	1,08
	31 a 50	7,17	5,74	1,43
	acima de 50	9,10	7,28	1,82
PÚBLICO	0 a 10	4,98	3,98	1,00
	11 a 20	4,98	3,98	1,00
	21 a 30	5,42	4,34	1,08
	31 a 50	7,17	5,73	1,43
	acima de 50	9,10	7,28	1,82
INDUSTRIAL	0 a 10	6,34	5,07	1,27
	11 a 20	6,34	5,07	1,27
	21 a 30	6,34	5,07	1,27
	31 a 50	8,65	6,92	1,73
	acima de 50	11,71	9,37	2,34
ENTIDADES ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS	0 a 10	2,19	1,75	0,44
	11 a 20	2,19	1,75	0,44
	21 a 30	2,40	1,92	0,48
	31 a 50	3,38	2,70	0,68
	acima de 50	4,54	3,63	0,91

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 155, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

### ANEXO I

**TABELA 2 - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$)
<b>1.</b>	<b>LIGAÇÃO DE ÁGUA</b>		
<b>1.1</b>	<b>Execução de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm</b>		
1.1.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	129,55
1.1.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	180,35
1.1.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	329,57
1.1.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	532,18
1.1.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	486,27
1.1.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	810,70
<b>1.2</b>	<b>Reposicionamento de Ligação Predial de Água em tubos PEAD D = 19 mm</b>		
1.2.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	129,55
1.2.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	180,35
1.2.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	329,57
1.2.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	532,18
1.2.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	486,27
1.2.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	810,70
<b>1.3</b>	<b>Regularização de Cavaletes - Substituição, Rebaixamento ou Levantamento</b>		
1.3.1	Diâmetro de 19 mm	Unid.	121,30
1.3.2	Diâmetro de 25 mm	Unid.	157,76
1.3.3	Diâmetro de 32 mm	Unid.	197,07
1.3.4	Diâmetro de 50 mm	Unid.	316,15
<b>1.4</b>	<b>Instalação ou Substituição de Hidrômetro</b>		
1.4.1	Diâmetro de 19 mm	Unid.	121,30
1.4.2	Diâmetro de 25 mm	Unid.	157,76
1.4.3	Diâmetro de 32 mm	Unid.	197,07
1.4.4	Diâmetro de 50 mm	Unid.	316,15
<b>1.5</b>	<b>Religação do Sistema Devido a Corte por Falta Pagamento</b>		
1.5.1	Religação do Cavalete	Unid.	121,30
1.5.2	Religação de Ramal Predial	Unid.	197,07
1.5.3	Desligamento de Ramal Predial a Pedido do Usuário	Unid.	197,07

<b>2.</b>	<b>LIGAÇÃO DE ESGOTO</b>		
<b>2.1</b>	<b>Execução de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm</b>		
2.1.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	129,55
2.1.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	180,35
2.1.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	329,57
2.1.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	532,18
2.1.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	486,27
2.1.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	810,70
<b>2.2</b>	<b>Reposicionamento de Ligação Predial de Esgoto em tubos de PVC D = 100 mm</b>		
2.2.1	Em Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	129,55
2.2.2	Em Passeio Pavimentado - Extensão Máxima de 2,00 m	Unid.	180,35
2.2.3	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	329,57
2.2.4	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 6,00 m	Unid.	532,18
2.2.5	Em Leito Carroçável e Passeio Sem Pavimento - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	486,27
2.2.6	Em Leito Carroçável e Passeio Pavimentados - Extensão Máxima de 12,00 m	Unid.	810,70